



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA

Mem. 70 /2009/ DQAM/SMCQ

Em, 20 de novembro de 2009

A Sr. Diretor do CONAMA

Assunto: **Justificativa de supressão do Parágrafo Único do Artigo 16, da Resolução CONAMA nº 401/08, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.**

1. O Artigo 16 dispõe: *“No corpo do produto das baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio deverá constar:*

*I - nos produtos nacionais, a identificação do fabricante e, nos produtos importados, a identificação do importador e do fabricante, de forma clara e objetiva, em língua portuguesa, mediante a utilização de etiquetas indelévels, legíveis e com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria;*

*II - a advertência sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente; e*

*III - a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores.*

**Parágrafo único. No caso de importação, as informações de que trata este artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro.”**

2. A justificativa para a retirada do Parágrafo Único do Artigo 16 se deve ao fato de que o IBAMA solicitou, durante a revisão da Resolução, que o controle da importação não fosse feito prévio ao embarque no exterior, e sim declaratório no Cadastro Técnico Federal (CTF). Este ponto foi acordado pelo grupo. As possíveis restrições que possa haver por não cumprimento dos quesitos do Artigo 16 serão feitas através do CTF.

3. Para reforçar o posicionamento do Grupo de Trabalho pela retirada do citado parágrafo, foram citadas diversas situações que, devido às dificuldades e conseqüências da operacionalização no desembaraço aduaneiro, tornam inviável o seu cumprimento. Dentre as conseqüências, está a perda da garantia do fabricante do produto no qual a pilha ou bateria está inserida; ou a violação do compartimento ou embalagem da própria pilha e bateria, uma vez que para a conferência das informações requeridas no Artigo 16 será necessário abrir compartimentos ou embalagens desses produtos.

4. Isso posto, solicitamos a supressão o Parágrafo Único do Artigo 16 da Resolução CONAMA 401/08.

Atenciosamente,

  
SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA

Diretora do Depto. de Qualidade Ambiental na Indústria